



Fundação de Assistência  
Social e Cidadania

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**ÁREA DE PROJETOS - COOP/FASC**  
**INFORMAÇÃO**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E JUSTIFICATIVAS:**

Este processo trata do planejamento da licitação para **contratação das obras do Centro de Referência de Assistência Social - Glória (CRAS GLÓRIA)**.

Apresentamos a seguir informações complementares e justificativas, conforme as “Diretrizes e Orientações para Contratação de Serviços e Obras de Engenharia”, da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

**1. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO = OBRA**

O objeto da presente contratação é a execução das obras do Centro de Referência de Assistência Social - Glória (CRAS GLÓRIA) conforme descrito no Projeto Básico ([24562734](#)). Trata-se, portanto, de **obra nova e completa de edificação**, desde os serviços preliminares, movimentos de terra, fundações, até a cobertura, acabamentos, incluindo instalações elétricas e hidráulicas, entre outros, não podendo ser enquadrado como “serviço comum de engenharia”.

**2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE “EMPREITADA PREÇO GLOBAL”**

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, como no presente caso, no qual os projetos, memorial e orçamentos possibilitam a definição das quantidades dos serviços a serem executados com boa margem de precisão.

**3. VEDAÇÃO DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

Embora envolva relativa complexidade, a presente contratação se trata de obra comum, sem apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, não sendo necessária a admissão da participação de consórcio de empresas.

**4. ORÇAMENTO MAIS VANTAJOSO – “NÃO DESONERADO”**

Conforme a Planilha Orçamentária anexa, a versão “não desonerada” se mostrou mais vantajosa para a Administração Municipal.

**5. JUSTIFICATIVA DE DESPENSA – ITENS DESNECESSÁRIOS:**

Não foram incorporados no Projeto Básico alguns dos itens definidos como “obrigatórios” segundo a Lei Municipal 12.827/2021 (Art. 4º), por não serem compatíveis com o objeto a ser contratado. Os itens

não incluídos, e as respectivas justificativas, seguem abaixo:

**a) Uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos:**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, já que a obra ocorrerá em local predefinido e determinado, não sendo serviço do contrato o deslocamento de pessoas ou materiais.

**b) Previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução (necessário somente no caso de serviços continuados);**

Não se aplica, por não se tratar de serviço continuado.

**c) Utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de monitoramento eletrônico de ordens de serviço. Será emitida apenas 01 ordem de serviço, não havendo fluxo de ordens de serviço ao longo da execução.

**d) Previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração.**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de metas de desempenho já que a obra possui cronograma estabelecido inicialmente e de prévio conhecimento da contratada. Não havendo fluxo de ordens de serviço, há de se verificar apenas a entrega final de 01 único objeto no contrato, que deve obedecer às definições de projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Xavier de Araujo, Técnico Responsável**, em 30/08/2023, às 14:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Ricardo Dorvil Coelho, Chefe de Unidade**, em 19/09/2023, às 10:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25113923** e o código CRC **BB52B6CE**.